

Se o exportador tiver comprado o Alho em casca, deverá pagar o Diximo regulando-se pelo preço do Alho em casca; se o tiver comprado já pilado, deverá pagar o Diximo regulando-se pelo preço do Alho pilado; esta he a maneira por que este Tribunal entende o Real Decreto; ficando alias o recurso livre ao Sup. para exigirem huma interpretação authentica. Desta, em 19 de Junho de 1822. p.

Francisco Pereira e Alvaros de Almeida

O Sup.º, attento o despacho, dos Deputados da Junta da Fazenda Nacional, proferido como em Nome de V. A. R., não tem hum differim.º. Oho, e uniforme à sua requisição. O Sup.º não hesita, como houve sobre o pagamento de diximo, mas parece, que V. A. R. não permite gravamen. O diximo na fr. do 3.º Art.º do Decreto de 18 de Abril de 1822. tem de ser pago na occasião do embarque, pelas pessoas, que se figurem embarcar, mas clarom.º se exprime no 1.º artigo, com o qual se querem os Sup.º, porque, ehi continua. = Cabendo-se o importe do diximo pelo preço das Compras do m.º genero = Logo o Diximo hade corresponder ao preço do anq. em Casca, de tal sorte que de huma, e Cada huma sacca de anq., só se hade pagar o diximo correspond.º ao preço de seis atq. comprados em Casca, Cujos seis atqueeres, são os que dão o resultado de huma sacca em tempo: Logo a legalização da Compra deve costar-se do preço corrente do genero, sendo o preço corrente, onde se o atq.º fica clar. que huma sacca de anq. em tempo, e prompto p.º exportar-se, deve pagar de diximo anq. de 2000 que correspondem aos 6 seis atq.º em Casca, que dão ainda por entre quebras 6 atq.º em tempo. Nem pode, Senhor, a Junta da Nacional Fazenda, fugir deste principio evidente, só recorrendo a tempo, em que o anq. em Casca suba a maior preço, mas como a legalização das Com.

Compras, nunca, pode ser computada milha, que pelo m.
 officio, consente justificado no publico, ou por meio de
 informaçoes das Cammaras, fica sendo certo, que
 humas vez que agensem suba. em sua prind. Com-
 pra, temo, i. auct. tambem no djimo, e nunca
 pode a m.^a Junta impor azequim fora desta
 Lagoa, porque sena ter estas forcas sobre omno
 exprejado no Decretto. He por amateria sobre
 que os Supp.^{tes} pedem a S. A. R. agracia de man-
 dar decidir pela Junta Nacional, e Acil, nos
 inteliq. de tao innegavcy permittas, que sendo
 verdadeiras, fica sendo evidente a Concluzão
 de que cada Saes de com. em tempo de traç
 algu. tem apagar 200 que Conrepondem
 a Compras de m.^a genero, como fica de mostrão,
 dignanda-se S. A. R. permitt. ao Supp.^{tes}. E como
 perante S. A. R. humas vez q. a Junta nas
 annos se expende, e assim permitt. o curso
 extensivam.^{to} a He a Junta Decid. a
 S. A. R.

Recordas a Letra de porrentes Justicias ter do proprio punto do R. da P.
 José Rodriguez Malhães Francisco de Sales e da Throna lide p.
 de 1322.

Ant.
 Antonio Lopez de
 C. R. Mes